PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 488/16

Considerando que estudos mostram de forma contundente que o número de pessoas idosas cresce em ritmo maior do que o número de pessoas que nascem e, isso acarreta um conjunto de situações que modificam a estrutura de gastos dos países em uma série de áreas importantes (http://teen.ibge.gov.br/mao-na-roda/idosos, consultado em 09/09/2015);

considerando que existem muitas explicações a saber: a medicina avançou, a alimentação melhorou e as pessoas têm mais qualidade de vida. E, com essa nova realidade, é importante haver programas que visem a estender para essa nova classe de pessoas melhores condições de vida;

considerando que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (fonte: http://teen.ibge.gov.br/mao-na-roda/idosos), "no Brasil, o ritmo de crescimento da população idosa tem sido sistemático e consistente. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 2009, o País conta com uma população de cerca de 21 milhões de pessoas com 60 anos de idade ou mais";

considerando que, segundo pesquisa publicada no site da Superintendência de Estudos Econômico e Sociais da Bahia (SEI), observou que na Bahia, em 2010, o grupo de 60 ou mais anos de idade era composto por cerca de 1,4 milhões ou 10,3% do total, enquanto que o grupo de 0 a 29 anos de idade somava aproximadamente 7,6 milhões ou 54% do conjunto da população. Já em 2030, estes valores serão, respectivamente, 16,7% e 40,7% do total da população, refletindo a redução na base da pirâmide e o alargamento no topo da pirâmide etária; (fonte: http://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1607:projecoes-demograficas-apontam-mudanca-de-estrutura-da-populacao-baiana-ate-030&catid=3:destaques)

considerando que, na pesquisa realizada em 2008 pelo IBGE, para cada grupo de 100 crianças de 0 a 14 anos existem 24,7 idosos de 65 anos ou mais. Em 2050, o quadro muda e para cada 100 crianças de 0 a 14 anos existirão 172,7 idosos;

considerando que em comparação com pesquisas apresentadas na Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia (v.10 n.1. Rio de janeiro. 2007), a mortalidade por violência em idosos em relação às doenças cardiovasculares e o câncer, segundo Minayo21 (2003), acidentes e violências são a sexta causa de morte em idosos no Brasil. Segundo a mesma autora, a maioria das internações por causas externas ocorre devido a lesões ou traumas provocados por quedas e atropelamento;

considerando que os idosos são vulneráveis a uma série de doenças e, segundo o Dr. Leonardo, médico especialista em geriatria, em seu blog: http://leonardof.med.br/2010/10/06/as-10-principais-doencas-dos-idosos-no-brasil/, há no mínimo dez tipos de patologia clínica em que os idosos no Brasil tem facilidade de contrair, a saber:

• Infarto, angina e seus amigos (11,8%) — A doença cardíaca isquêmica consiste no entupimento (ou, muito raramente, num espasmo) das artérias coronarianas, que levam o sangue ao coração.

• AVC (9,9%) — A doença cerebrovascular consiste não apenas no derrame (AVC), mas também em outras formas menos dramáticas, mas que também prejudicam a autonomia do idoso.

• Diabetes mellitus (5,9%) — Essa doença dispensa apresentação. Com o envelhecimento da população, espera-se um aumento cada vez maior do número de diabéticos.

• Enfisema pulmonar e bronquite crônica (5,6%) — Problemas relacionados ao tabagismo.

• Mal de Alzheimer e outras demências (4,2%) — O esquecimento pode ter outras causas além da demência; o mais comum é uma depressão, mas também pode ser uma doença no corpo.

• Perda de audição (3,3%) — Isso não é bem uma doença, é uma condição crônica. Algumas pessoas realmente perdem a audição com a idade, e o aparelho de audição pode ajudar muito na reintegração dessas pessoas à sociedade. Mas às vezes a coisa é mais simples: ouvido entupido por cera.

• Doença cardíaca hipertensiva (3,3%) — Uma pressão arterial elevada por anos a fio pode causar uma série de doenças; o próprio músculo do coração pode adoecer, causando a doença cardíaca hipertensiva. Num grau mais avançado, isso vira insuficiência cardíaca, ou seja, coração inchado. (Existem outras causas de insuficiência cardíaca além da doença cardíaca hipertensiva.)

• Pneumonia (2,7%) — Muita gente não sabe, mas a vacina contra a gripe (suína ou comum) também previne pneumonia; esse é um dos motivos dos idosos a receberem. Outra forma de prevenir a pneumonia é cuidar de outras doenças, para que a pessoa não fique acamada ou de outra forma debilitada.

• Osteoartrose (2,6%) — Esse é o tipo mais comum de reumatismo; ao contrário do que muita gente acha, não é a mesma coisa que osteoporose. Catarata (2,2%) — O olho humano tem uma lente, chamada cristalino, por onde a luz passa para chegar até a retina. Com a idade o cristalino fica cada vez menos transparente, mas o tratamento cirúrgico só deve ser feito se a catarata estiver incomodando a pessoa.

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 230, caput, dispõe que o Poder Público tem a obrigação de criar mecanismos que possam assegurar aos idosos a sua participação nas atividades comunitárias, defendendo, portanto, a sua dignidade e bem-estar, conforme se ver:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A Constituição do Estado da Bahia também assevera sobre a matéria, na inteligência do seu art. 284, caput, senão vejamos:

Art. 284 - É dever do Estado e da sociedade amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes a dignidade, o direito ao trabalho e garantindo-lhes o bem-estar.

Outrossim, o Estatuto do Idoso, Lei n° 10.741/2003, na inteligência do seu art. 2°, é apresentada a seguinte redação:

Art. 2°. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Considerando que também, que na Lei Orgânica do Município do Salvador, no art. 179, § 2º é apresentada a seguinte redação:

Art. 179. Compete ao Município, a família e a sociedade, o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

[...]

§ 2º O Município instituirá programas de preparação para a aposentadoria, especialmente dos seus servidores, e criará centros de lazer e amparo à velhice.

Considerando que o número de idosos tem aumentado no Município do Salvador e que estudos mostram que ainda é necessário desenvolver mais políticas públicas para dirimir alguns problemas enfrentados por esses indivíduos no tocante a sua qualidade de vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de estudo de viabilidade técnica que vise a construir na Cidade do Salvador um Centro de Referência Clinica para Idosos com o fito de diagnosticar, tratar e oferecer acompanhamento profissional de especialistas nesta área de saúde, assim como: fonoaudiólogo, fisioterapeuta, massoterapeuta, entre outros – todos na área de geriatria.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2016.

LUIZ CARLOS SUICA